

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de TUCUMÃ, através da Prefeitura Municipal de Tucumã, consoante autorização do Sr. **CELSO LOPES CARDOSO**, Prefeito Municipal, vem abrir o presente Processo Administrativo Nº 027/2025/ADM, para **CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA AUTORIZADA PARA A REVISÃO PROGRAMADA DE 2.000 (DOIS MIL) HORAS PARA A MÁQUINA ESCAVADEIRA XE215BR PERTENCENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A obrigatoriedade da licitação é um pressuposto de toda contratação pelo Poder Público, isso como a melhor forma de obter o menor preço, o melhor produto e o melhor serviço.

A licitação é a regra geral para a contratação de obras, compras, alienações e serviços perante a Administração Pública. O objetivo da licitação é assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes (Constituição Federal de 1988, art. 37, inciso XXI).

Para melhor elucidação, trazemos à baila a cláusula constitucional que dispõe que:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Não obstante, a regra geral em nosso ordenamento jurídico, seja, a exigência de prévia licitação, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, ao descrever expressamente “ressalvados os casos especificados na legislação”, deixa claro que há situações em que não será necessária a realização de procedimento licitatório.

Cumprindo esse comando constitucional excepcional, exercendo seu papel regulamentador, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, previu no Capítulo VIII os casos em que os contratos administrativos podem ser celebrados diretamente com a Administração, mediante dispensa ou inexigibilidade.

Ressalte-se que nos casos de dispensa, há viabilidade de licitação, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados, porém, a lei autoriza a sua não realização por algum motivo. Embora seja possível a realização de procedimento licitatório, o legislador entendeu que a licitação é indesejável. Esta Administração fez uma pesquisa de mercado e em seguida um mapeamento com as empresas Extra Máquinas S/A mais próximas ao município de Tucumã que estão autorizadas para fazer as revisões de garantia da máquina já citada e com isso, a autorizada mais próxima que fora localizada foi a empresa EXTRA MÁQUINAS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.293.041/0003-03, sediada na Rod. BR 230, Nº 9, Sala A, Nova Marabá, Marabá-PA, há aproximadamente 397 (trezentos e noventa e sete) quilômetros de distância do município de Tucumã.

Destaca ressaltar da inviabilidade de competição, uma vez que as revisões para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, que são necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, somente podem ser realizadas por concessionárias, fornecedoras originais desses itens, em razão da vigência da sua garantia. Sendo o preço praticado tabelado/padronizado por todas elas, caracterizando, portanto, a inviabilidade da competição.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Concessionária Autorizada, **EXTRA MÁQUINAS S/A**, com o CNPJ sob o nº 19.293.041/0003-03, orçou a realização desta revisão, com fornecimento de peças e acessórios de reposição em **R\$ 13.814,20 (treze mil, oitocentos e quatorze reais e vinte centavos)**, para a máquina, orçamento anexado aos autos.

Tucumã - PA, 23 de janeiro de 2025

DÉBORA DE SOUZA MARTINS

Agente de Contratação

Decreto nº 017/2025.